CONTRATO Nº 100INEX/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e o Sr. Rosinaldo Nunes dos Santos, inscrito no CPF sob n° 528.794.295-87, residente na Tv. Agapito Fernandes, 447, Jequiezinho, Jequié/BA, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste, a Contratação do Artista Rosinaldo Nunes dos Santos (Rosy Banda), para realizar show musical nas comemorações dos festejos de São Pedro de Catingal, distrito do Município de Manoel Vitorino no dia 22 de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do contrato será de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo pagos em duas parcelas, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2006 – EVENTOS TRADICIONAIS – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FESTEJOS
ELEMENTO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE: 0100.000

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se e compromete-se, que para o evento supracitado, estarão presentes nos dias, a banda e/ou cantor supracitado, na forma estabelecida neste instrumento, na cidade de Manoel Vitorino, para cumprir com a obrigação contraída, quanto à apresentação dos shows.

4.2. Em caso de atraso no inicio do show, o artista CONTRATADO compromete-se a estender o horário do evento até o complemento do número de horas.

4.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.4. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fica pela única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE o transporte dos equipamentos e objetos a formação da Banda ou Cantor que irão trabalhar no espetáculo ora estabelecido.
5.2. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
5.3. Fica estabelecido que as despesas com hospedagem, refeições e lanches dos Músicos e toda a equipe das Bandas é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.
5.4. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços contratados através de uma equipe de fiscalização especialmente designada para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Qualquer das partes, que sem justa causa, rescindir este contrato, ou não cumprir, e ainda der motivo ao não cumprimento do estabelecido neste contrato, ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor do contrato, independente de devolução de dinheiro recebido a titulo de pagamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação n°. 032INEX/2017 e adjudicado ao Sr. Rosinaldo Nunes dos Santos (Rosy Banda).

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O prazo para execução do serviço será de 21 a 31 de julho de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

10.2 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, que se relacione direta ou indiretamente no objetivo deste contrato.

11.2. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Eleger-se-á o Foro da Comarca de Jequié – Bahia, renunciando as partes por outro mais privilegiado que seja, para a solução de dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas que tudo assistirem, sendo o original lavrado em livro próprio da contratante.

Manoel Vitorino - BA, 21 de julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Contratante

Rosinaldo Nunes dos Santos
ROSINALDO NUNES DOS SANTOS (ROSY BANDA)
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome: Rosana Marques Santos
CPF: 065.203.145-52

2. _____
Nome: .....
CPF: 016.595.715-88

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545